



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

CARTA DE SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE VILA PAVÃO-ES

Endereço: Rua Jacó Ost, Bairro Ondina, Vila Pavão-ES, Cep: 29843-000

Telefone: 27 3753 1239

Email: semas@vilapavao.es.gov.br

Horário de Funcionamento:

Segunda-feira a quarta-feira: 07:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas

Quinta-feira: 07:00 horas às 17:00 horas

Sexta-feira: 07:00 horas às 11:00 horas e 13:00 às 16:00 horas

Secretário: Ademir Teixeira Maria

A Secretaria de Assistência Social de Vila Pavão engloba os departamentos da Criança e Adolescente, do Idoso e Portador de Deficiência, além de atuar na geração de emprego e renda, habitação e avaliação de projetos. A Secretaria planeja, coordena, supervisiona e executa as atividades relativas à assistência e promoção social do município; desenvolvendo programas visando o atendimento das necessidades socioeconômicas locais. Através da Secretaria de Assistência Social também são desenvolvidos e efetivados programas de natureza social a cargo do município ou em parceria com o Estado e a União. Tem papel fundamental na produção de ações que amenizem a desigualdade social gerada pelo processo de globalização.

Conforme Art. 51 da Lei 128/2022, a Secretaria Municipal de Assistência Social, é Órgão de políticas sociais básicas, ligada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tendo como âmbito de atuação as atividades de desenvolvimento das políticas sociais e de direitos humanos da Administração Municipal e, em específico, as seguintes atribuições:

01 - A proposição e o gerenciamento das políticas e diretrizes de ação social no Município, de forma integrada com as demais políticas sociais do Governo Municipal e com a Lei Orgânica da Assistência Social, compreendendo o desenvolvimento comunitário, a assistência e a promoção social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

02 - A coordenação, em nível local, do processo de descentralização político-administrativa da Assistência Social, considerando a responsabilidade das três esferas de governo, o Comando Único da Assistência Social e a participação dos diversos segmentos envolvidos na formulação das políticas e no controle das ações;

03 - A estruturação e coordenação da Rede Municipal de Assistência Social, com base nos princípios de:

a) - Primazia do Poder Público na condução das políticas locais de Assistência Social;

b) - Respeito à cidadania, dignidade e autonomia dos usuários, garantindo-lhes o direito de acesso a serviços de qualidade;

c) - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento e às informações sobre programas e serviços, bem como aos critérios de inclusão, sem qualquer tipo de discriminação;

d) - Estímulo à participação do usuário na condução das políticas sociais, através de seus fóruns e movimentos organizados;

e) - Ênfase à participação qualificada de organizações governamentais, organizações não governamentais e dos Conselhos Municipais;

f) - Descentralização dos serviços de modo a assegurar sua efetividade e alcance;

g) - Garantia das ações especializadas no sentido de compor e qualificar a rede de atendimento da cidade;

04 - A promoção e coordenação de estudos e pesquisas sobre as condições socioeconômicas locais, como base para a formulação dos planos e políticas públicas de ação social;

05 - A formulação e implementação dos planos municipais de ação social, bem como a avaliação e acompanhamento permanentes da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios prestados, considerando o alcance das ações, a transparência e o controle social;

06 - A promoção e coordenação de ações voltadas para o atendimento especializado à criança e ao adolescente, para a atenção especializada à família em situação de risco e aos grupos sociais específicos;

07 - A implantação e o gerenciamento de núcleos de orientação, abrigos e demais instalações e equipamentos relacionados às atividades da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

- 08 - O apoio e estímulo às organizações comunitárias;
- 09 - A proposição e a coordenação das políticas municipais voltadas para a promoção da cidadania e do acesso a bens, serviços e direitos por todos os cidadãos;
- 10 - A promoção de ações de educação junto à população do Município, visando a valorização e dignificação do indivíduo e a construção da cidadania;
- 11 - A coordenação de medidas objetivando a defesa dos direitos humanos essenciais e o acesso igualitário de todos os cidadãos às políticas sociais;
- 12 - A promoção de medidas no sentido de envolver a sociedade civil e as entidades públicas e privadas nos esforços para a efetivação e o fortalecimento da cidadania;
- 13 - A formulação e coordenação de políticas, projetos e iniciativas voltados para a ampliação das oportunidades de trabalho a todos os segmentos da população, de forma a enfrentar o desemprego e melhorar a qualidade de vida;
- 14 - A promoção de ações voltadas para a valorização e qualificação da mão-de-obra local;
- 15 - A promoção de iniciativas e medidas visando a articulação de projetos e programas dos Órgãos municipais e sua orientação para os objetivos de geração de emprego e renda;
- 16 - A articulação com entidades públicas e privadas, visando o aproveitamento e a otimização de incentivos na captação de oportunidades de trabalho e de perspectivas de geração de renda;
- 17 - A proposição de incentivos à instalação de empresas e negócios de pequeno porte, bem como de associações produtivas e cooperativas de produção de bens e serviços;
- 18 - Administrar o pessoal os recursos e os bens colocados à sua disposição;
- 19 - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

20 - Praticar todos os atos e ações necessárias ao bom desempenho das funções do Órgão; e

21 - Executar outras atribuições afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

CARTA DE SERVIÇO

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
– CREAS/VILA PAVÃO-ES - CARTA DE SERVIÇO

Endereço: Rua Bernardo Durães de Oliveira, s/nº – Bairro Nova Munique

Telefone: (27) 3753-1324

Horário de funcionamento: 07h às 17h, de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 07:00 às 16:00 horas.

Email: creas@vilapavao.es.gov.br

Coordenador: Janderson Oliveira Silva

O CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social é uma unidade pública estatal de abrangência municipal que tem como papel constituir-se em locus de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos.

O equipamento é composto por uma equipe interdisciplinar constituída por coordenadora, advogado, assistentes sociais, psicólogos, técnicos administrativos, motorista e serviços gerais. No Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Vila Pavão são ofertados os seguintes serviços:

- PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos: Consiste em um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.
- PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos: Consiste em um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social, tais como: violência física, psicológica e negligência; - violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção; Tráfico de pessoas; Situação de rua e mendicância; Abandono; Vivência de trabalho

Rua Jacob Ost, nº 254, Bairro Ondina - Vila Pavão - ES – 29843-000
Telefax: (27) 3753 – 1239, E – mail: semas@vilapavao.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

infantil; Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem-estar.

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direito e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida, criando condições para a construção/reconstrução de projetos de vida.

Serviço Especializado em Abordagem Social

Serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras, visando contribuir com o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais.

Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia. O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Mecanismos de comunicação com os usuários:

Os comunicados com os usuários ou com respectivos responsáveis são feitos através de contatos telefônicos, visitas domiciliares e correspondências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários O usuário tem livre espaço para manifestação dentro CREAS, na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Ouvidoria Municipal. Mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social**

CARTA DE SERVIÇO

**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
– CRAS/VILA PAVÃO-ES - CARTA DE SERVIÇO**

Endereço: Rua Alberto Wutke

Telefone: (27) 3753-1304

Horário de funcionamento: 07h às 17h, de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 07:00 às 16:00 horas.

Email: cras@vilapavao.es.gov.br

Coordenador: Juliana Gomes dos Santos

SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

USUÁRIOS:

Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial: - Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais; - Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

contempladas; - Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros; - Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

OBJETIVOS: - Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; - Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; - Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades; - Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social de assistência social; - Promover acesso aos demais serviços setoriais, contribuindo para o usufruto de direitos; - Apoiar famílias que possuem, dentre seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares.

FORMAS DE ACESSO:

- Por procura espontânea; - Por busca ativa; - Por encaminhamento da rede socioassistencial; - Por encaminhamento das demais políticas públicas.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

- Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Melhoria da qualidade de vida das famílias residentes no território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

CASA LAR DE VILA PAVÃO-ES

CARTA DE SERVIÇO

Endereço: Rua Adelaide Ramlow, s/nº – Bairro Ondina.

Telefones: (27) 3753-1323

Horário de funcionamento: Tempo Integral

Horário de Atendimento: 07h às 17h, de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 07:00 às 16:00.

Email: creas@vilapavao.es.gov.br

Coordenador: Janderson Oliveira Silva

Proteção social de alta complexidade - CASA LAR

Detalhes do serviço:

- Promover acolhida a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco pessoal e social ou mesmo que já teve seus direitos violados seja por maus-tratos, violência, abuso, negligência e/ou abandono.
- Quando crianças e adolescentes se encontram em situação de risco pessoal e social, em virtude de maus-tratos, violência, abuso, negligência e/ou abandono, dentre outras situações. Cabe salientar que as denúncias de tais fatos devem ser realizadas prioritariamente ao Conselho Tutelar, bem como demais órgãos de garantias de direitos, como: Promotoria da Infância e da Juventude o Juizado da Infância e da Juventude, Ministério Público e Delegacias de polícia.
- Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem- -se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem se distanciar excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

- comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta, quando esgota todas as possibilidades de reintegração a família de origem.
- Política Nacional de Assistência Social - PNAS 2004; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009; Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Requisitos para acesso ao serviço:

- Crianças e adolescentes, entre 0 e 18 anos, que estejam em situação de risco pessoal e social.

Documentos necessários:

- Guia de acolhimento provisório determinado pelo Conselho Tutelar;
- Determinação judicial de medida protetiva expedida pelo Ministério Público;
- Documentos pessoais da criança e do adolescente sendo:
- Certidão de nascimento, Carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas CPF, carteira de vacinação, cartão do Sistema Único de Saúde SUS,
- Histórico escolar.

Etapas para realizar o serviço:

- Acolhimento institucional; visita domiciliar; atendimento individualizado; trabalho realizado com os familiares e/ou acolhidos; articulação a Rede de garantia de direitos; Referência para acesso aos serviços, programas e projetos socioassistenciais; estudo social; estudo de caso; reunião; acompanhamento à família.

Atendimento:

- O atendimento para realização de visita a Casa Lar é necessário prévio agendamento via telefone e entrevista com a equipe do CREAS, sempre resguardando o sigilo e a integridade da Criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSELHO TUTELAR DE VILA PAVAO-ES

CARTA DE SERVIÇO

Endereço: Rua Doca Campana, nº 30, Bairro Ondina, Vila Pavão-ES

Telefone: (27) 3753-1188

Telefone de Plantão (vivo): (27) 9 9964 8614

Telefone de Plantão (TIM): (27) 9 8141 6974

Horário de funcionamento: Tempo Integral

Horário de Atendimento: 07h às 17h, de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 07:00 às 16:00.

Email: conselhotutelar@vilapavao.es.gov.br

Presidenta do Conselho Tutelar: Lilian Carla Meireles da Costa

ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

(Revogado)

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e ao adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

CADASTRO ÚNICO DE VILA PAVÃO-ES

CARTA DE SERVIÇO

Endereço: Rua Alberto Wutke, nº 48, Bairro Ondina, Vila Pavão-ES

Telefones: [\(27\) 3753-1357](tel:(27)3753-1357) ou [\(27\) 99826-3694](tel:(27)99826-3694)

Horário de Atendimento: 7hs às 11hs e de 13hs às 17hs – Segunda à Quinta-feira. 7hs às 11hs e de 13hs às 16hs – Sexta-feira

Email: cadastrounico@vilapavao.es.gov.br

Coordenador: Alzira Ramlow

- CadÚnico: O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal é um Instrumento de coleta de dados e informações que objetiva identificar todas as famílias de baixa renda existentes no país para fins de inclusão em programas de assistência social e redistribuição de renda.

As principais informações cadastradas são: características do domicílio (número de cômodos, tipo de construção, tratamento da água, esgoto e lixo), sua composição familiar; a identificação e documentação civil de cada membro da família; a qualificação escolar dos membros da família e a qualificação profissional e situação no mercado de trabalho, rendimentos e as despesas familiares. Esses dados são coletados por um Entrevistador do Cadastro Único através de entrevista e preenchimento de formulários com informações declaradas por um membro da família que é denominado Responsável pela Unidade Familiar (RUF) que si responsabilizará pelas informações prestadas.

Atualmente 28 Programas Sociais utilizam a base de dados do Cadastro Único, entre eles, os mais procurados estão: o Programa Bolsa Família, Tarifa Social de Energia, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Carteirinha do Idoso, IdJovem, CNH Social, Programa Bolsa Capixaba.

Serviços ofertados cotidianamente:

- Cadastramento de famílias com perfil Cadastro Único.
- Atualização Cadastral



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Assistência Social

- Busca Ativa de famílias com perfil Cadastro Único e que ainda não estão inseridas no Sistema.
- Acompanhamento e notificação às famílias beneficiárias em descumprimento de condicionalidades.
- Verificação de Bloqueio, Desbloqueio e Cancelamento de Benefício
- Verificação e notificação de novas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e Programa Bolsa Capixaba.
- Verificação e notificação às famílias com pendências na Averiguação e Revisão Cadastral do Governo Federal.
- Verificação e notificação às famílias Unipessoais com pendências no CadÚnico.
- Verificação de famílias cadastradas com indicações de óbito de pessoa.
- Verificação de folha de pagamento dos Beneficiários do Programa Bolsa Família, Auxílio Gás e Bolsa Capixaba.
- Atendimento via telefone e Whatsapp às famílias quanto à informações solicitadas pelas famílias.
- Organização de arquivo de Formulários impressos das famílias cadastradas.
- Zelar pela integridade e sigilo de dados dos usuários do CadÚnico.
- Manter atualizado dados e acesso a quem de direito, Sistemas como CadÚnico V7, SIBEC, SICON, SIGPBF.
- Atender as demandas no apoio às Coordenações Municipais do Programa Bolsa Família na área da Educação e Saúde quando solicitado à Coordenação Municipal do Cadastro Único.